

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO



Histórico de versões:		
Versão	Modificação	Data
04	Revisão Anual	11/12/2023
Data de vigência: 20 de dezembro de 2023		
Público: Interno e Externo		

SUMÁRIO

1. FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADE	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS	3
3. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES	4
4. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS	4
5. MATÉRIAS FACULTATIVAS	5
6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO	6
7. COMUNICAÇÃO DE VOTO	7
8. DISPOSIÇÕES FINAIS E REVISÃO	7

1. FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A presente Política de Exercício de Voto tem como objetivo fixar os princípios gerais que norteiam a manifestação de voto em assembleias; determinar procedimentos para identificação e resolução de potenciais situações de conflitos de interesses; descrever as situações em que o exercício do voto é obrigatório ou facultativo; e apresentar o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas da Harbour Capital, de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Esta Política não se aplica aos Fundos de Investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário ou regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto ou similar; aos ativos Financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e aos Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

A responsabilidade pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto é atribuída ao Diretor de Investimentos da Harbour Capital, cabendo a cada um dos diferentes gestores o voto conforme a espécie de ativo sob sua gestão, conforme atribuição interna de suas competências.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Harbour Capital exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas, buscando tomar decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos do fundo, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade, nos termos do Código de Ética da Gestora.

Nesse sentido, buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos Ativos Financeiros que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos fundos de investimento, observadas as demais disposições desta Política.

3. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

A Harbour Capital exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a Harbour Capital fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação. Sempre que houver qualquer dúvida acerca de um potencial conflito de interesses, esta deverá ser comunicada à área de Compliance que, analisará a situação e emitirá seu parecer informando se reputa existente ou não o eventual conflito. Quando a Harbour Capital julgar que há conflito de interesse, ela não exercerá seu direito de voto na assembleia em questão, documentando as justificativas para a abstenção.

Também poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo colaboradores da Harbour Capital que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias. Nestes casos, os colaboradores são instruídos a procurar o gestor de investimentos e a área de Compliance para que possam reportar o potencial conflito e que este tenha o adequado tratamento.

4. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Harbour Capital como representante dos fundos de investimento sob sua gestão, salvo se ocorrer alguma das hipóteses de comparecimento facultativo previstas nesta Política:

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto

- social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento e/ou garantias;
 - b. vencimento antecipado;
 - c. resgate antecipado; e
 - d. recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III. No caso de cotas de fundos de investimento:
- a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. Fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo de Investimento; e
 - f. Assembleia de cotistas convocadas em decorrência do fechamento do fundo para a realização de resgates.

5. MATÉRIAS FACULTATIVAS

A Harbour Capital pode optar, a seu critério, pelo comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:

- I. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- III. A participação total do Fundo de Investimento sob gestão na fração votante na matéria em deliberação for inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio da empresa investida;

- IV. A participação total do Fundo sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo de Investimento investido; e
- V. Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Importante referir que as disposições relativas ao comparecimento facultativo previsto nesta Seção são aplicáveis mesmo quando estiverem em deliberação as matérias obrigatórias indicadas na Seção 04, notadamente no caso do item III acima. O diretor de investimentos responsável registrará as razões do não comparecimento ou não exercício do voto para reporte quando demandado.

6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a Harbour Capital deverá ser comunicada sobre a sua ocorrência pelo administrador fiduciário ou custodiante dos Fundos, que deverão encaminhar imediatamente à Gestora as informações da convocação. Adicionalmente, a Harbour Capital acompanha jornais de grande circulação, documentos/sites institucionais dos ativos sob sua gestão, acompanhamento de publicações na CVM e acompanhamento de convocações/fatos relevantes.

A partir da ciência da assembleia, o diretor de investimento responsável pelo ativo verificará a obrigatoriedade/necessidade de comparecimento e tomará a decisão de voto levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses. Julgando oportuno, o diretor responsável poderá solicitar que a questão seja incluída na pauta de discussão do Comitê de Compliance e Risco, a fim de auxiliar na tomada de decisão.

A Gestora também poderá solicitar informações adicionais aos emissores caso considere necessárias para embasar sua decisão de voto. Caso a Harbour Capital opte pelo exercício de seu direito de voto, o diretor responsável deverá providenciar os documentos necessários para o comparecimento às assembleias junto ao administrador fiduciário. A representação em assembleia poderá ser feita por qualquer diretor da Harbour Capital ou por assessor contratado para o ato.

7. COMUNICAÇÃO DE VOTO

Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Harbour Capital (por meio do e-mail ri@harbourcapital.com.br), que deverá atender qualquer solicitação neste sentido em até dez dias úteis.

No caso de comparecimento à assembleia, poderá ser disponibilizado ao administrador fiduciário dos fundos de investimentos geridos pela Harbour Capital o resumo dos votos proferidos, em até dez dias úteis após a solenidade. A comunicação de voto fica suprida quando a comunicação ocorrer de qualquer outra forma alinhada entre a Gestora e administrador fiduciário.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS E REVISÃO

A versão vigente desta Política de Exercício de Voto está disponível para consulta pública no endereço eletrônico da Gestora: www.harbourcapital.com.br.

Esta Política será revisada anualmente e sua alteração acontecerá sempre que seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência. Abaixo consta o histórico de revisões deste documento:

Histórico de versões:		
Versão	Modificação	Data
01	Criação	07/05/2021
02	Atualização	02/12/2021
03	Revisão Anual	25/11/2022
04	Revisão Anual	11/12/2023